

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 62

Órgão: Ministério da Defesa/Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas/Chefia de Educação e Cultura

PORTARIA AED/VCHEC/CHEC-MD Nº 6.176, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa, Ensino, Pós-Graduação, Extensão e Processo Seletivo dos Cursos da Escola Superior de Defesa - ESD para o ano de 2024.

O CHEFE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas competências que lhe confere o art. 31, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e na Portaria GM-MD nº 6.152, de 19 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60094.001069/2023-85, resolve:

CAPÍTULO I

OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa, Ensino, Pós-Graduação, Extensão e Processo Seletivo dos Cursos da Escola Superior de Defesa - ESD para o ano de 2024.

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art. 2º A Diretriz de que trata esta Portaria tem por finalidade estabelecer os elementos básicos e necessários para o planejamento das atividades de estudo, pesquisa, ensino, pós-graduação e extensão, além de orientar e divulgar os processos de indicação, inscrição, seleção e matrícula dos candidatos aos cursos da Escola Superior de Defesa - ESD no ano letivo de 2024.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES DE ESTUDO E DE PESQUISA - PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 3º Os estudos e pesquisas desenvolvidos na Escola Superior de Defesa - ESD são voltados para assuntos de interesse do Ministério da Defesa - MD sob a orientação da Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA.

Art. 4º As atividades de estudos e pesquisas a serem realizadas devem contribuir para:

I - capacitação de recursos humanos no campo da Defesa Nacional, mediante abordagem das temáticas de Segurança e Desenvolvimento;

II - produção de conhecimento científico;

III - promoção da integração com os meios acadêmicos nacional e internacional;

IV - elaboração de cenários prospectivos;

V - divulgação do tema Defesa junto à sociedade brasileira, contribuindo, inclusive, para organizar o debate permanente entre as lideranças civis e militares a respeito dos problemas da Defesa, observado o disposto na Estratégia Nacional de Defesa - END;

VI - elaboração de estudos e projetos para setores do Ministério da Defesa em suas áreas de atuação;

VII - formação de rede de informação e análise no campo da Defesa e suas interfaces com as áreas de Segurança e Desenvolvimento nacionais;



VIII - construção, embasamento da formulação e avaliação das políticas públicas do setor de Defesa; e

IX - produção da análise Política e Estratégica da Defesa Nacional, considerando os aspectos da Segurança e do Desenvolvimento.

Art. 5º Para a realização das atividades de que trata o art. 4º, a Escola Superior de Defesa - ESD contará com:

I - pesquisadores civis e militares de seu Corpo Permanente;

II - pesquisadores associados; e

III - alunos dos cursos regulares ofertados pelas Escola Superior de Defesa - ESD.

Art. 6º A Escola Superior de Defesa - ESD proporá à Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA a normatização para a estruturação das atividades de estudos e pesquisa, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 7º A produção de conhecimento na Escola Superior de Defesa - ESD deverá ser pautada pelas seguintes finalidades e princípios:

I - elaboração de estudos de interesse específico do Ministério da Defesa, por iniciativa própria ou por demanda do Ministério;

II - edição de revista científica na área de Defesa;

III - publicação de artigos em revistas científicas da área de Defesa pelos integrantes do Corpo Permanente da Escola Superior de Defesa - ESD;

IV - produção de livros, relatórios técnicos, ensaios, análises de conjuntura e reflexões sobre temas de interesse na área de Segurança, Desenvolvimento e Defesa, em proveito próprio ou de outras instituições;

V - disponibilização do conhecimento obtido em eventos organizados com pesquisadores nacionais e internacionais sobre temas de interesse da Segurança, do Desenvolvimento e da Defesa;

VI - incentivo ao Corpo Discente da Escola Superior de Defesa - ESD para a produção de conhecimento em temas de interesse da Segurança, do Desenvolvimento e da Defesa;

VII - estímulo ao debate do tema Defesa na sociedade; e

VIII - articulação com outras estruturas do Ministério da Defesa, instituições acadêmicas e outros fóruns de discussão sobre temas relacionados à área de atuação da Escola Superior de Defesa - ESD, visando a produção conjunta de conhecimento e o seu compartilhamento.

Parágrafo único. A divulgação do conhecimento produzido pelos integrantes de que trata o art. 5º, bem como sua extensão, deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

Art. 8º A Escola Superior de Defesa - ESD deverá incrementar a cooperação com instituições congêneres, universidades e think tanks nacionais e de outros países, bem como a participação de conferencistas internacionais nos cursos e eventos científicos por ela promovidos, com o intuito de promover a internacionalização e a produção de conhecimento no campo da Segurança, do Desenvolvimento e da Defesa Nacional.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 9º O conteúdo programático dos cursos da Escola Superior de Defesa - ESD observará critérios de transversalidade com as diversas áreas do conhecimento, com a finalidade de estabelecer abordagem construtiva e integradora dos temas Segurança, Desenvolvimento e Defesa, em especial quanto aos aspectos relacionados à Política, à Economia e à Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos pelos alunos nas disciplinas dos cursos versarão sobre os seguintes temas, dentre outros julgados de interesse do Ministério da Defesa:

I - Estudos em Defesa Nacional;

II - Geopolítica;



III - Diplomacia e Defesa;

IV - Direito Internacional dos Conflitos Armados (Direito Internacional Humanitário);

V - Logística Estratégica e Mobilização Nacional;

VI - Economia e Planejamento de Defesa;

VII - Inteligência Estratégica;

VIII - Análise de Crises Internacionais;

IX - Coordenação e Planejamento Interagências; e

X - Defesa Nacional e o Poder Legislativo.

Seção I

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 10. O Programa de Pós-Graduação - PPGSDD, criado em 2023, consistirá no Curso de Mestrado Acadêmico em Segurança, Desenvolvimento e Defesa, observadas as regras de funcionamento exaradas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e demais órgãos e instituições competentes do Ministério da Educação.

§ 1º O PPGSDD destina-se a preparar recursos humanos, civis e militares, no campo dos Estudos de Segurança, Desenvolvimento e Defesa, capacitando-os para a produção de conhecimentos e para a realização de pesquisas;

§ 2º O curso terá duração prevista de dois anos letivos, com efetivo planejado de dezesseis alunos.

§ 3º A carga horária, a equivalência de créditos, bem como o início e término do curso serão estabelecidos por meio do respectivo edital.

Art. 11. São metas do programa de pós-graduação de que trata o art. 10:

I - capacitar recursos humanos para atuar no campo da Defesa;

II - ampliar a produção científica no campo da Defesa;

III - capacitar o docente e o discente a produzir novos conhecimentos a partir de atividade de pesquisa científica;

IV - promover a disseminação dos assuntos de Defesa junto à sociedade brasileira;

V - favorecer o intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior - IES, civis e militares, nacionais e internacionais;

VI - produzir trabalhos científicos que atendam às áreas de interesse do Ministério da Defesa; e

VII - formar pesquisadores e docentes para o ensino superior, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, na área da Defesa, bem como de outras atividades profissionais, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

Seção II

Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Nível Especialização)

Art. 12. Os seguintes cursos de especialização serão ofertados pela Escola Superior de Defesa - ESD no ano letivo de 2024:

I - Cursos de Altos Estudos em Defesa - CAED;

II - Curso de Logística Estratégica e Defesa - CLED; e

III - Curso Superior de Inteligência Estratégica - CSIE.

Art. 13. Os objetivos e as condições de execução dos cursos de especialização de que trata o art. 12, em conformidade com os respectivos projetos pedagógicos, são os seguintes:

I - Curso de Altos Estudos em Defesa - CAED:



a) o objetivo do CAED é desenvolver competências em matéria de Segurança, Desenvolvimento e Defesa a partir de estudos sobre a realidade brasileira e seu entorno, priorizando os interesses da função estatal Defesa Nacional, a fim de propiciar a profissionais de direção e assessoria superior, instrumental teórico-prático útil à formulação de políticas e estratégias no campo da Defesa, em sentido amplo; e

b) o Curso terá a duração de quarenta semanas, sendo desenvolvido na modalidade presencial, com efetivo planejado de cento e cinco alunos, sendo até oito para oficiais superiores de nações amigas;

II - Curso de Logística Estratégica e Defesa - CLED:

a) o objetivo do CLED é desenvolver competências para atuação nos níveis gerenciais da Logística Estratégica no Brasil e assessoramento nos assuntos relativos à Mobilização Nacional; e

b) o Curso terá a duração de vinte semanas, desenvolvido na modalidade híbrida, sendo que a fase a distância terá duração de quatro semanas e a fase presencial terá duração de dezesseis semanas, com efetivo planejado de trinta alunos;

III - Curso Superior de Inteligência Estratégica - CSIE:

a) o objetivo do CSIE é desenvolver competências para o exercício de funções na área de Inteligência estratégica na Administração Pública e, em especial, nos órgãos ligados ao Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, a partir de estudos relacionados à área; e

b) o curso terá a duração de dezesseis semanas, sendo desenvolvido na modalidade presencial, com efetivo planejado de quarenta alunos.

Parágrafo único. Os cursos de especialização da Escola Superior de Defesa - ESD se enquadram no disposto na Portaria Interministerial MD/MEC nº 3.867, de 14 de julho de 2022, sendo equivalentes aos cursos de pós-graduação lato sensu definidos na Resolução nº 1 CNE/CES, de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do MEC, alterada pela Resolução CNE/CES nº 4, de 11 de dezembro de 2018 e pela Resolução nº 4/CNE/CES, de 16 de julho de 2021.

Seção III

Estudos Interdisciplinares de Campo (EIC)

Art. 14. Serão planejados Estudos Interdisciplinares de Campo - EIC em regiões do território nacional e estrangeiro, com duração de até duas semanas, para os diferentes cursos, conforme descrito a seguir:

I - CAED: três EIC, sendo dois em território nacional e um em território estrangeiro;

II - CLED: um EIC em território nacional; e

III - CSIE: um EIC em território nacional.

CAPÍTULO V

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 15. As atividades de extensão da Escola Superior de Defesa - ESD visam propiciar a interação da Escola com a sociedade a partir de seus recursos humanos e instalações, desenvolvendo programas, projetos, cursos, eventos acadêmicos e visitas institucionais.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput serão implementadas em articulação com as dimensões do ensino e da pesquisa e fundamentadas em processos pedagógicos interdisciplinares e culturais, a fim de contribuir com o desenvolvimento nacional e a difusão da mentalidade de Defesa, inclusive mediante parcerias com instituições de ensino superior.

Seção I

Cursos de Extensão

Art. 16. Serão ofertados no ano letivo de 2024 os seguintes cursos de extensão:

I - Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados - CDICA;

II - Curso de Diplomacia e Defesa - CDIPLOD;

III - Curso de Análise de Crises Internacionais - CACI;



IV - Curso "A Defesa Nacional e o Poder Legislativo" - CDNPL;

V - Curso de Coordenação e Planejamento Interagências - CCOPI;

VI - Curso de Economia e Planejamento de Defesa - CEPD; e

VII - Curso de Geopolítica e Defesa - CGEOD.

Parágrafo único. Poderão ser realizados outros cursos de extensão por demanda do Ministério da Defesa ou proposta do Comandante da Escola Superior de Defesa - ESD à Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA.

Art. 17. Os objetivos e as condições de execução dos cursos de extensão de que trata o art. 16, em conformidade com os respectivos projetos pedagógicos, são os seguintes:

I - Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados - CDICA:

a) o objetivo do CDICA é desenvolver competências a partir de estudos relacionados ao Direito Internacional dos Conflitos Armados - DICA, para assessoramento, no alto nível, em questões de interesse das Forças Armadas e de órgãos que participam dos processos internacionais de paz e de mitigação dos efeitos dos conflitos armados, no campo do Direito Internacional Humanitário - DIH; e

b) o Curso terá a duração de sete semanas, desenvolvido na modalidade híbrida, sendo que a fase a distância terá duração de três semanas, a de aulas remotas terá duração de uma semana, e a presencial terá duração de três semanas, com efetivo planejado de cinquenta alunos, sendo até quatro de nações amigas;

II - Curso de Diplomacia e Defesa - CDIPLD:

a) o objetivo do CDIPLD é desenvolver competências próprias da atividade diplomática para profissionais aptos ao exercício dos cargos de adido às representações brasileiras no exterior e de assessor internacional de órgãos da alta Administração Pública, com ênfase nos interesses da Defesa Nacional; e

b) o Curso terá a duração de cinco semanas, desenvolvido na modalidade híbrida, sendo que a fase a distância terá duração de três semanas e a fase presencial terá duração de duas semanas, com efetivo planejado de quarenta alunos;

III - Curso de Análise de Crises Internacionais - CACI:

a) o objetivo do CACI é desenvolver competências interpretativas para aprofundar a compreensão da realidade política internacional contemporânea, com ênfase na área de Segurança Internacional, proporcionando aparato teórico e conceitual de natureza holística, destinado a especialistas que irão trabalhar com análise de crises internacionais; e

b) o Curso terá duração de cinco semanas, desenvolvido na modalidade híbrida, sendo que a fase de aulas remotas terá duração de duas semanas e a fase presencial terá duração de três semanas, com efetivo planejado de quarenta alunos, sendo até três de nações amigas;

IV - Curso "A Defesa Nacional e o Poder Legislativo" - CDNPL:

a) o objetivo do CDNPL é desenvolver competências para a compreensão dos conceitos e abordagens sobre Segurança, Desenvolvimento e Defesa nacionais, analisando o papel do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, seus Projetos Estratégicos e seus reflexos para a Base Industrial de Defesa, a fim de proporcionar subsídios aos projetos e iniciativas do Poder Legislativo;

b) o Curso terá a duração de quinze semanas, sendo desenvolvido na modalidade de ensino híbrida, com efetivo planejado de quarenta alunos; e

c) o CDNPL é realizado em parceria com o Instituto Legislativo Brasileiro - ILB do Senado Federal;

V - Curso de Coordenação e Planejamento Interagências - CCOPI:

a) o objetivo do CCOPI é desenvolver competências para compor equipes de planejamento interagências nos níveis Operacional e Tático, com ênfase nas teorias de relações e doutrinas interagências;



b) o Curso terá a duração de quatro semanas, desenvolvido na modalidade híbrida, sendo que a fase a distância terá duração de uma semana e a fase presencial terá duração de três semanas, com efetivo planejado de cinquenta alunos, sendo até três de nações amigas; e

c) o CCOPI é realizado em parceria com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI-PR;

VI - Curso de Economia e Planejamento de Defesa - CEPD:

a) o objetivo do CEPD é desenvolver competências para a compreensão das inter-relações entre Planejamento de Defesa e Economia de Defesa, assim como a importância da Base Industrial de Defesa, no quadro mais amplo dos desafios de segurança internacional e do acelerado desenvolvimento tecnológico; e

b) o Curso terá a duração de três semanas, desenvolvido na modalidade de aulas remotas, com efetivo planejado de quarenta alunos, sendo até dois de nações amigas;

VII - Curso de Geopolítica e Defesa - CGEOD:

a) o objetivo do CGEOD é desenvolver competências analíticas e interpretativas a partir de uma estrutura relacional originada no trinômio espaço - poder - atores e abrangendo três grandes perspectivas: político-diplomática, militar-estratégica e econômica e, nesse contexto, os desdobramentos para o Brasil, sobretudo quanto à Defesa Nacional; e

b) o Curso terá a duração de cinco semanas, desenvolvido na modalidade híbrida, sendo que a fase de aulas remotas terá duração de uma semana e a presencial terá duração de quatro semanas, com efetivo planejado de quarenta alunos.

Seção II

Cooperação Acadêmica

Art. 18. As ações de cooperação acadêmica serão realizadas em parceria com outras instituições de ensino superior civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, em articulação com as dimensões do ensino e da pesquisa, a fim de contribuir com a difusão da mentalidade de Defesa e a consolidação da área de conhecimento dos Estudos de Defesa.

Art. 19. Os principais eventos de cooperação acadêmica são:

I - o Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional - CADN;

II - os Cursos de Extensão em Defesa Nacional - CEDN; e

III - a 5ª Edição do Colégio de Defesa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa -CPLP.

Seção III

Ciclos Anuais de Palestras (CAP) e Ciclo Anual de Seminários (CAS)

Art. 20. O Ciclo Anual de Palestras - CAP e o Ciclo Anual de Seminários - CAS são atividades de extensão que têm o objetivo de disseminar conhecimento para públicos interessados no trinômio Segurança, Desenvolvimento e Defesa, por meio da análise e do debate de temas atuais, visando à construção de uma mentalidade de Defesa junto à sociedade.

Art. 21. O CAP contemplará grandes temas que afetam o Estado Brasileiro e o CAS terá um caráter acadêmico, privilegiando temas atuais de interesse da sociedade e o livre debate de ideias.

Seção IV

Programa Forças no Esporte - PROFESP

Art. 22. O Programa Forças no Esporte - PROFESP é amparado pelo Decreto nº 10.085, de 5 de novembro de 2019, sendo desenvolvido e coordenado pelo Ministério da Defesa, com o apoio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em parceria com os Ministérios da Cidadania, da Educação e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 23. O PROFESP tem a finalidade de promover a valorização do indivíduo, reduzir riscos sociais e fortalecer a cidadania e a inclusão e a integração sociais de seus beneficiados, por meio do acesso à prática de atividades esportivas, físicas, educacionais e de atividades socialmente inclusivas.



Art. 24. A Escola Superior de Defesa - ESD participa do PROFESP, na sua vertente educacional, com pessoal especializado de seu Corpo Permanente, integrando uma rede de cooperação para difundir as práticas esportivas junto às comunidades em situação de vulnerabilidade social, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com foco na educação integral para atender estudantes no contraturno escolar, em seu campus no Jardim Botânico, Distrito Federal.

Parágrafo único. A participação de que trata o caput tem a finalidade de contribuir indiretamente com a difusão da mentalidade de Defesa na sociedade brasileira, por meio dos valores transmitidos pela Escola Superior de Defesa - ESD.

CAPÍTULO VI

PROCESSO SELETIVO

Seção I

Critérios para a Indicação e Inscrição de Candidatos

Art. 25. O Ministério da Defesa, as Forças Armadas e as nações amigas convidadas indicarão militares e civis, previamente selecionados por essas instituições, dentro do número de vagas disponíveis, para participação nos cursos da Escola Superior de Defesa - ESD.

Art. 26. O processo de indicação dos candidatos civis e militares Estaduais e do Distrito Federal aos cursos da Escola Superior de Defesa - ESD iniciar-se-á com proposta à Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA de órgãos e instituições públicas e privadas a serem convidadas a indicarem representantes para os cursos do ano seguinte.

Art. 27. Aprovada a relação dos órgãos e instituições a serem convidados, a Escola expedirá os respectivos convites.

Parágrafo único. A Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA elencará instituições de primeiro escalão dos três poderes, de interesse do Ministério da Defesa - MD, para os quais emitirá ofícios-convite referendando os convites previamente encaminhados pela Escola Superior de Defesa - ESD.

Art. 28. Os candidatos civis indicados aos cursos da Escola Superior de Defesa - ESD devem ser pessoas reconhecidas por suas instituições como de notável competência, com atuação relevante nos diversos segmentos da sociedade brasileira e serão inscritos no processo seletivo se satisfizerem, preliminarmente, às seguintes condições, no que couber:

I - ter vida pregressa ilibada, assegurada por meio de declaração do órgão indicante, como parte do parecer da instituição a respeito do candidato, na qual manifeste o seu desconhecimento sobre qualquer processo de natureza criminal alusivo ao candidato, ratificada por meio de declaração do próprio no seu formulário de inscrição;

II - ter ensino superior completo;

III - ter, no mínimo, três anos de experiência profissional de nível superior;

IV - ter sido indicado por instituição convidada;

V - estar em atividade na instituição responsável pela indicação; e

VI - estar em exercício de cargo de nível superior.

Art. 29. A inscrição de civis e de militares estaduais e do Distrito Federal no processo seletivo será considerada se atendidas as seguintes condições:

I - recebimento em meio físico ou assinado eletronicamente, até a data limite estabelecida no Ofício-Convite dos seguintes documentos:

a) ofício com os nomes e respectivos correios eletrônicos válidos e número de telefone para contato com os indicados pelas instituições convidadas;

b) parecer institucional de cada indicado, elaborado e assinado pela autoridade responsável pela indicação daquele candidato, cujo modelo é disponibilizado na página eletrônica da Escola Superior de Defesa - ESD; e



c) termo de compromisso institucional, cujo modelo é disponibilizado na página eletrônica da Escola Superior de Defesa - ESD.

II - atendimento, pelos candidatos, aos requisitos previstos no art. 28;

III - preenchimento, pelo candidato, do Formulário de Inscrição Online, disponibilizado no link que será enviado por correio eletrônico aos candidatos indicados;

IV - envio eletrônico de todos os comprovantes das informações declaradas no Formulário de Inscrição Online (certificados, diplomas e documentos);

V - aceitação, pelas instituições convidadas, dos encargos de salários, diárias, ajuda de custo e demais despesas referentes aos seus candidatos, manifestada no Termo de Compromisso Institucional, a ser enviado eletronicamente; e

VI - envio eletrônico de parecer elaborado pela instituição convidada, assinado pela autoridade indicante.

Art. 30. Os critérios de indicação e de seleção dos candidatos aos cursos de especialização e de extensão serão definidos por meio de instruções específicas publicadas pela Escola Superior de Defesa - ESD.

Art. 31. O processo de inscrição do candidato ao Programa de Pós-Graduação - PPGSDD será definido por meio do edital específico a ser publicado pela Escola Superior de Defesa - ESD.

Seção II

Critérios para a Destinação e Ocupação de Vagas

Art. 32. O número de vagas para civis e militares do Ministério da Defesa e das Forças Singulares, em cada um dos cursos, será fixado e informado pela Escola Superior de Defesa - ESD, consideradas suas necessidades e as condições de apoio e estruturais da Escola, tanto físicas, quanto orçamentárias.

§ 1º As vagas oferecidas aos cursos poderão ser majoradas em até quinze por cento, a critério do Comandante da Escola Superior de Defesa - ESD, respeitando-se as normas para a seleção de candidatos estabelecidas nesta Diretriz.

§ 2º Os cursos poderão ser cancelados no caso de o número de candidatos selecionados ser inferior à metade da quantidade de vagas oferecidas, ficando essa decisão a critério da Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA, mediante proposta do Comandante da Escola Superior de Defesa - ESD.

Art. 33. A destinação das vagas aos civis será feita levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - a formação acadêmica, a profissão e a experiência do candidato;

II - a instituição indicante;

III - a representatividade de instituições e de gênero; e

IV - o número total de vagas para o curso.

Art. 34. A destinação e a ocupação de vagas no Programa de Pós-Graduação - PPGSDD serão definidas no edital a ser publicado pela Escola Superior de Defesa - ESD, podendo ser estabelecido um determinado número de vagas aos militares do serviço ativo e da reserva das Forças Armadas do Brasil que, voluntariamente, se candidatarem ao Curso, com a anuência dos respectivos Comandos e em conformidade com critérios específicos estabelecidos pelas Forças Singulares, no caso de oficiais da ativa.

§ 1º Os candidatos militares serão submetidos ao mesmo processo seletivo e aos mesmos critérios estabelecidos para os candidatos civis, por ocasião do concurso.

Seção III

Público-alvo

Art. 35. O público alvo dos cursos ministrados pela Escola Superior de Defesa - ESD é o seguinte:



I - Curso de Altos Estudos em Defesa - CAED:

- a) civis indicados por instituições convidadas, públicas ou privadas, nacionais ou de nações amigas;
- b) oficiais superiores das Forças Armadas do último posto e, possuidores do curso de estado-maior;
- c) oficiais superiores das Forças Auxiliares convidadas do último posto e possuidores dos cursos superiores de suas corporações; e
- d) oficiais superiores das nações amigas do último posto e possuidores do curso de estado-maior;

II - Curso de Logística Estratégica e Defesa - CLED:

- a) civis indicados por instituições nacionais convidadas, públicas ou privadas, de interesse do Sistema Logístico de Defesa (SisLogD) e do Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB;
- b) oficiais Superiores, preferencialmente possuidores do Curso de Estado-Maior, e, excepcionalmente, oficiais Intermediários das Forças Armadas; e
- c) oficiais Superiores, preferencialmente possuidores dos cursos superiores de suas corporações, e, excepcionalmente, oficiais Intermediários das Forças Auxiliares convidadas;

III - Curso Superior de Inteligência Estratégica - CSIE:

- a) civis indicados por instituições nacionais convidadas, públicas ou privadas, com experiência na área de Inteligência, preferencialmente, procedentes dos órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN e da segurança pública dos estados e do Distrito Federal;
- b) oficiais superiores das Forças Armadas, preferencialmente, dos primeiros postos e possuidores do Curso de Estado-Maior, com curso, experiência ou potencial emprego na área de inteligência; e
- c) oficiais superiores das Forças Auxiliares convidadas, preferencialmente, dos primeiros postos e possuidores dos cursos superiores de suas corporações, tendo cursado ou com experiência na área de inteligência;

IV - Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados - CDICA:

- a) civis indicados por instituições convidadas, públicas ou privadas, nacionais ou de nações amigas, preferencialmente, da área jurídica;
- b) oficiais, preferencialmente, superiores das Forças Armadas e Forças Auxiliares convidadas; e
- c) oficiais, preferencialmente, superiores de nações amigas;

V - Curso de Diplomacia e Defesa - CDIPLOD:

- a) civis indicados por instituições públicas nacionais convidadas, com perspectivas de serem adidos, exercerem funções diplomáticas, realizarem negociações internacionais ou prestarem assessoria na área internacional, com conhecimento nos idiomas inglês e espanhol;
- b) oficiais superiores das Forças Armadas, preferencialmente, possuidores do curso de estado-maior, com perspectivas de exercerem cargos de adidos militares de defesa ou de assessor na área internacional da Defesa Nacional; e
- c) oficiais superiores das Forças Auxiliares convidadas e possuidores dos cursos superiores de suas corporações, com perspectiva de exercerem funções na área internacional;

VI - Curso de Análise de Crises Internacionais - CACI:

- a) civis indicados por instituições convidadas, públicas ou privadas, nacionais ou de nações amigas;
- b) oficiais superiores das Forças Armadas e Forças Auxiliares convidadas; e
- c) oficiais superiores de nações amigas;

VII - Curso "A Defesa Nacional e o Poder Legislativo" - CDNPL:



a) civis que exercem a função de assessor ou consultor parlamentar no Congresso Nacional;

b) membros do Tribunal de Contas da União - TCU; e

c) civis e oficiais das Forças Armadas, indicados pelas Assessorias Parlamentares do Ministério da Defesa e das Forças Armadas que exerçam ou estejam indicados para exercer a função de Assessor Parlamentar;

VIII - Curso de Coordenação e Planejamento Interagências - CCOPI:

a) civis e oficiais das Forças Auxiliares vinculados às instituições de interesse do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - PPIF;

b) oficiais superiores das Forças Armadas, preferencialmente, possuidores do curso de estado-maior; e

c) civis e oficiais superiores das nações amigas, preferencialmente, possuidores de curso de estado-maior;

IX - Curso de Economia e Planejamento de Defesa - CEPD:

a) civis indicados por instituições convidadas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, preferencialmente, vinculados a setores de interesse para a promoção de autonomia tecnológica e produtiva na área de defesa;

b) oficiais superiores das Forças Armadas, preferencialmente, possuidores do curso de estado-maior e que exerçam atividades nos núcleos de desenvolvimento da metodologia de Planejamento Baseado em Capacidades - PBC e nas Secretarias, Departamentos, Divisões e Seções de Produtos de Defesa - PRODE; e

c) civis e oficiais superiores indicados pelas nações amigas, preferencialmente, possuidores de curso de estado-maior;

X - Curso de Geopolítica e Defesa - CGEOD:

a) civis indicados por instituições nacionais públicas ou privadas; e

b) oficiais superiores das Forças Armadas, preferencialmente, com curso de Estado-Maior e oficiais das Forças Auxiliares, possuidores dos cursos superiores de suas corporações.

Seção IV

Crítérios para a Seleção de Candidatos

Art. 36. A seleção dos candidatos civis e das Forças Auxiliares será realizada pela Assessoria de Seleção e Acompanhamento (ASAc) da Escola Superior de Defesa - ESD, à exceção do CCOPI e do CDNPL, cujos processos seletivos serão conduzidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI-PR e pelo Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, respectivamente, e homologados pelo Comandante da Escola Superior de Defesa - ESD, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

I - interesse do Ministério da Defesa e da Escola Superior de Defesa - ESD na participação do candidato no curso, em razão de sua potencial contribuição, experiência e notoriedade em determinada área do conhecimento ou do cargo que ocupe;

II - formação acadêmica;

III - produção acadêmica;

IV - experiência profissional;

V - representatividade dos cargos e funções públicas ou privadas; e

VI - equilíbrio entre profissões, gêneros, setores, órgãos de origem e regiões do País, no universo dos candidatos indicados.

Art. 37. A seleção e a indicação de alunos civis e militares oriundos da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas para todos os cursos da Escola Superior de Defesa - ESD serão conduzidas por esses órgãos, devendo a relação desses alunos ser encaminhada à Escola até a data prevista na comunicação de oferecimento de vagas.



Art. 38. Para os candidatos civis e militares das nações amigas, não haverá processo seletivo ordinário, devendo, no entanto, serem observados os seguintes procedimentos:

I - a Escola Superior de Defesa - ESD submeterá à Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA as vagas disponibilizadas, assim como sugestões quanto aos países, caso haja, a serem convidados no âmbito da cooperação acadêmica, para encaminhamento à Chefia de Assuntos Estratégicos - CAE do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA, a quem cabe conduzir o processo de divulgação e indicação de estrangeiros de acordo com os interesses estratégicos internacionais do Ministério da Defesa;

II - a Chefia de Assuntos Estratégicos - CAE do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA analisará as propostas da Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA e fará convites aos países selecionados, encaminhando as informações necessárias;

III - a Chefia de Assuntos Estratégicos - CAE do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA encaminhará à Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA os nomes dos candidatos selecionados dos países convidados; e

IV - a relação dos candidatos selecionados das nações amigas, para cada curso, será encaminhada pela Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA à Escola Superior de Defesa - ESD, até a data prevista no ofício de oferecimento de vagas.

Art. 39. O resultado final do processo seletivo será disponibilizado na página eletrônica da Escola Superior de Defesa - ESD e o respectivo ato da Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA publicado em Diário Oficial da União.

Art. 40. A Escola Superior de Defesa - ESD poderá realizar seleção complementar, quando necessário.

Art. 41. O processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação - PPGSDD será estabelecido por meio do edital específico, a ser publicado pela Escola Superior de Defesa - ESD, sendo conduzido por uma Comissão de Seleção estabelecida por portaria do Comandante da Escola Superior de Defesa - ESD.



CAPÍTULO VII

MATRÍCULA

Art. 42. A matrícula dos candidatos selecionados nos cursos será efetuada pela Escola Superior de Defesa - ESD, por meio de Portaria do Comandante e respectiva publicação em boletim interno, após suas respectivas apresentações no início dos cursos.

Art. 43. O Comandante da Escola Superior de Defesa - ESD poderá cancelar a matrícula no curso em decorrência de:

- I - solicitação da instituição de origem;
- II - motivo de saúde própria do aluno ou de familiar;
- III - apresentação de pedido, mediante requerimento dirigido ao Comandante;
- IV - demonstração de desempenho insuficiente ou de desinteresse pelo curso;
- V - conduta ética incompatível; e
- VI - se militar, por cometimento de transgressão disciplinar grave.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso IV do caput, considera-se desempenho insuficiente ou desinteresse pelo curso:

- I - falta às atividades programadas em número superior ao estabelecido;
- II - aproveitamento insatisfatório;
- III - descumprimento das prescrições escolares;
- IV - inadaptação à Escola Superior de Defesa - ESD; e
- V - falta de cooperação nos trabalhos de grupo.

§ 2º O cancelamento da matrícula ou o desligamento do curso nas situações previstas nos incisos IV, V e VI do caput deverá ser precedido de procedimento que observe os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o aluno que tiver a matrícula cancelada ou for desligado do curso nas situações previstas nos incisos IV, V e VI do caput não poderá vir a ser matriculado em nenhum outro curso da Escola Superior de Defesa - ESD, pelos próximos 05 (cinco) anos.

§ 4º No caso específico do Programa de Pós-Graduação - PPGSDD, o aluno terá direito ao trancamento de sua matrícula por um período máximo de um semestre letivo e, no semestre seguinte ao trancamento, ele deverá matricular-se e inscrever-se pelo menos em uma disciplina, sem o que terá a sua matrícula automaticamente cancelada.

§ 5º O aluno do PPGSDD que tiver sua matrícula cancelada na situação prevista no inciso III do caput, para a readmissão no Curso, deverá se submeter a um novo processo seletivo, obedecendo aos critérios estabelecidos no respectivo edital de seleção.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os recursos orçamentários necessários à implementação e à execução das atividades de Estudo, Pesquisa, Ensino, Pós-Graduação e Extensão constam da proposta orçamentária da Escola Superior de Defesa - ESD.

Art. 45. A Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA e os diversos órgãos da administração central do Ministério da Defesa poderão sugerir à Escola Superior de Defesa - ESD a produção de conhecimentos sobre assuntos do seu interesse.

Parágrafo único. As demandas de que trata o caput serão detalhadas em instrumento específico a ser definido no ano anterior, com a consequente previsão orçamentária.

Art. 46. O fluxo de documentos de responsabilidade da Escola Superior de Defesa - ESD, previsto no Anexo (Cronograma de Atividades dos Cursos da Escola Superior de Defesa para o Ano de 2024), deverá ser observado no encaminhamento das informações à Escola.

Parágrafo único. As datas do Cronograma de Atividades dos Cursos da Escola Superior de Defesa para o Ano de 2024 previstas no Anexo poderão ser alteradas pela Escola Superior de Defesa - ESD, caso necessário.

Art. 47. A Escola Superior de Defesa - ESD desenvolverá atividades e programas de extensão com o objetivo de difusão dos conhecimentos sobre a área de Defesa, permitindo maior integração entre as escolas e as comunidades nas quais estão inseridas.

Art. 48. Caberá ao Comandante da Escola Superior de Defesa - ESD definir em ato próprio as datas de início e término dos cursos, cronograma de eventos, inclusão e cancelamento de cursos e de viagens de estudo.

Art. 49. Caberá ao Comandante da Escola Superior de Defesa - ESD encaminhar à Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA a relação final dos alunos que concluíram os cursos, para fins de publicação em Diário Oficial União.

Art. 50. Os casos não previstos nesta Portaria, bem como as excepcionalidades e as dúvidas surgidas na sua aplicação, serão dirimidas pelo Comandante da Escola Superior de Defesa - ESD.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEN EX FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA

ANEXO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DOS CURSOS REGULARES DE ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) E DE EXTENSÃO PARA 2024

CURSO DE ALTOS ESTUDOS EM DEFESA (CAED) - 26FEV a 28NOV

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
------------	-------------



Recebimento das indicações dos candidatos à seleção	27SET2023
Recebimento das indicações das Forças Armadas	24NOV2023
Divulgação da relação final dos candidatos selecionados	12DEZ2023

CURSO SUPERIOR DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA (CSIE) - 11MAR a 28JUN

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos à seleção	28OUT2023
Recebimento das indicações das Forças Armadas	19JAN2024
Divulgação da relação final dos candidatos selecionados	01FEV2024

CURSO DE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS (CDICA) - 11 MAR a 26ABR

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos à seleção	24NOV2023
Recebimento das indicações das Forças Armadas	02FEV2024
Divulgação da relação final dos candidatos selecionados	19FEV2024

CURSO "A DEFESA NACIONAL E O PODER LEGISLATIVO" (CDNPL) - 01ABR a 05JUL

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos à seleção	04MAR2024
Recebimento das indicações das Forças Armadas	04MAR2024
Divulgação da relação final dos candidatos selecionados	01MAR2024

CURSO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO INTERAGÊNCIAS (CCOPI) - 06MAI a 31MAI

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos à seleção	13MAR2024
Recebimento das indicações das Forças Armadas	13MAR2023
Divulgação da relação final dos candidatos selecionados	05ABR2024

CURSO DE ANÁLISE DE CRISES INTERNACIONAIS (CACI) - 10JUN a 13JUL

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos à seleção	23FEV2024
Recebimento das indicações das Forças Armadas	12ABR2024
Divulgação da relação final dos candidatos selecionados	10MAI2024

CURSO DE LOGÍSTICA ESTRATÉGICA E DEFESA (CLED) - 24JUN a 14NOV

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos à seleção	20MAR2024
Recebimento das indicações das Forças Armadas	04MAI2024
Divulgação da relação final dos candidatos selecionados	24MAI2024

CURSO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO DE DEFESA (CEPD) - 13AGO a 29AGO

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos à seleção	06MAI2024
Recebimento das indicações das Forças Armadas	14JUN2024
Divulgação da relação final dos candidatos selecionados	15JUL2024

CURSO DE DIPLOMACIA E DEFESA (CDIPLD) - 19AGO a 20SET

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos à seleção	27MAI2024



Recebimento das indicações das Forças Armadas	23JUN2024
Divulgação da relação final dos candidatos selecionados	19JUL2024

CURSO DE GEOPOLÍTICA E DEFESA (CGEOD) - 30SET a 01NOV

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos à seleção	24JUN2024
Recebimento das indicações das Forças Armadas	23AGO2024
Divulgação da relação final dos candidatos selecionados	30AGO2024

GEN EX FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA

Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

